



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **OFÍCIO Nº 67/2017 – PROCURADORIA JURÍDICA**

Ibitinga, 26 de setembro de 2017.

**Assunto: solicita parecer ao projeto de Lei Complementar n.º 10/2017, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 17/2017.**

**Ilustríssimo Presidente:**

O Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 17/2017, o qual dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, é constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 156, inciso III e §3º da Constituição Federal, artigos 24, §2º, item 1, e 32-A, inciso I da Lei Orgânica Municipal, e 53, §1º, inciso I, e 198, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal, e da Lei Complementar Federal n.º 116, de 31 de julho de 2003, com alterações posteriores.

Após minuciosa análise do projeto em comento, foi elaborada a emenda n.º 99/2017 para realização de correções pontuais sobre o projeto em sua redação, adaptação à técnica legislativa e em imperfeições encontradas em seu anexo, mantendo-o em consonância e padronizado com o contido na legislação federal, podendo ser considerado de acordo com a legislação pátria e apto a ser votado.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
**Procurador Jurídico**

**A SUA SENHORIA**  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP**

